



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 81, de 13 de novembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal S/A, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada em 08 de novembro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal S/A, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 6.718.909,98 (seis milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e nove reais e noventa e oito centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento- PRÓ-SANEAMENTO - modalidade Drenagem Urbana.

Artigo 2º. - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



Luiz Antonio Braz



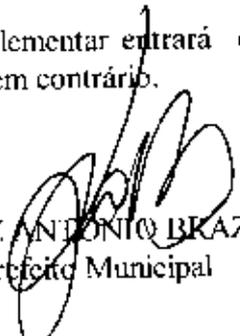
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal S/A, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal S/A

Artigo 3º.- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º. - Esta lei complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

João Matias Rodrigues  
Diretor